



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 147/2012**

### **Cria e Regulamenta a Editora da Universidade de Taubaté – EDUNITAU.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX-1080/12, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica criada a Editora da Universidade de Taubaté – EDUNITAU, conforme previsão expressa na Lei Complementar nº 282, de 02 de maio de 2012, que Dispõe sobre o Código de Administração da Universidade de Taubaté e dá outras providências, sem personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Pró-reitoria de Extensão.

**Parágrafo único.** A EDUNITAU terá função consultiva e certificadora com o objetivo de incentivar, validar e recomendar, mediante análise do Conselho Editorial, produções científicas, culturais, técnicas, didáticas e artísticas, para a publicação, no sentido de dar consecução aos objetivos da Universidade, conforme Regulamento anexo.

**Art. 2º** Fica aprovado o Regulamento da Editora da Universidade de Taubaté – EDUNITAU, anexo.

**Art. 3º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 19 de dezembro de 2012.

**JOSÉ RUI CAMARGO**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 21 de dezembro de 2012.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

## **ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 147/2012, DE 19/12/2012**

### **REGULAMENTO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – EDUNITAU**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO REGULAMENTO E DA SUA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente regulamento disciplina os procedimentos de rotina específicos da EDUNITAU e tem a finalidade de:

- I** – definir a estrutura organizacional e política editorial;
- II** – orientar a operacionalização das funções da Editora;
- III** – disciplinar os relacionamentos entre EDUNITAU e a comunidade acadêmica da Universidade de Taubaté e o mercado editorial.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA EDITORA**

**Art. 2º** A EDUNITAU é órgão suplementar, de natureza científica, cultural, técnica, didática e artística, vinculado à Pró-reitoria de Extensão, com prazo indeterminado de duração, regendo-se pelo Estatuto da Universidade, por este Regulamento e demais normas, com a missão de atender às necessidades editoriais da UNITAU.

**Art. 3º** A EDUNITAU é regida pelos seguintes princípios:

- I** – a defesa do acesso das pessoas ao conhecimento;
- II** – a socialização do conhecimento organizado e produzido pela Universidade e/ou de seu interesse;
- III** – a indicação para publicação de obras científicas, didáticas, paradidáticas, técnicas, coletâneas, produções culturais e instrumentos de pesquisa de real interesse para o desenvolvimento científico, humano e social;
- IV** - o desenvolvimento de um sistema de ensino voltado para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, principalmente para nossa Região.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** A EDUNITAU tem a seguinte estrutura funcional:

- I** – Conselho Editorial;
- II** – Conselho Técnico-científico-artístico-cultural;
- III** – Equipe Técnica.

**Art. 5º** O Conselho Editorial, órgão de caráter consultivo com a função de propor uma política editorial para a EDUNITAU e recomendar, tecnicamente, as publicações da Universidade, tem a seguinte composição:

- I** – o Pró-reitor de Extensão, na qualidade de Presidente;
- II** - o Assessor de Difusão Cultural;
- III** – o Coordenador do SIBi (Sistema Integrado de Bibliotecas);
- IV** – um representante das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Graduação;
- V** – um Diretor de Unidade de Ensino e/ou Instituto Básico por área de conhecimento: Biociências, Ciências Exatas e Ciências Humanas.

**Parágrafo único.** Os representantes das Unidades de Ensino e/ou Institutos Básicos serão escolhidos por meio de votação pelos pares, e os demais serão indicados pelos Pró-reitores de Pesquisa e Pós-graduação e de Graduação.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Editorial:

- I** – elaborar a política editorial da EDUNITAU;
- II** – aprovar o plano anual das atividades editoriais;
- III** – analisar, avaliar e definir os originais, tendo em vista a publicação, podendo, se necessário, encaminhar para o Conselho Técnico-científico-artístico-cultural.

**Art. 7º** O Conselho Editorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma estabelecida por este Regulamento.

**Art. 8º** As reuniões ordinárias serão previstas no calendário anual elaborado na primeira reunião do ano, e as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 9º** As reuniões se realizarão com a presença de mais da metade de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples de votos.

**Art. 10.** O Conselho Editorial terá as seguintes atribuições:

- I** – zelar pela missão e princípios da EDUNITAU;
- II** – difundir a política institucional de difusão científica e tecnológica da UNITAU;
- III** – executar a política editorial da UNITAU, compatível com o orçamento da Pró-reitoria de Extensão;
- IV** - constituir o Conselho Técnico-científico-artístico-cultural e se necessário convidar especialista para analisar e emitir parecer sobre os produtos editoriais;
- V** – buscar parcerias para patrocínio e apoio cultural, bem como sugerir à Administração Superior da UNITAU dotação orçamentária para a EDUNITAU;
- VI** – estudar formas para uma política de marketing, distribuição e vendas dos produtos editoriais;
- VII** – planejar e promover lançamentos dos produtos editoriais;
- VIII** – articular o relacionamento da EDUNITAU com os segmentos e órgãos internos da Universidade;
- IX** – articular o relacionamento externo da Editora;
- X** – articular a política de co-edição de obras científicas, culturais, técnicas, didáticas e artísticas entre várias editoras e/ou instituições, em especial com a FAPETI (Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté), a EPTS (Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté) e com a FUNAC (Fundação Artística e Cultural da Universidade de Taubaté);
- XI** – responsabilizar-se pela execução e acompanhamento dos processos de edição, publicação e veiculação dos produtos impressos, eletrônicos e/ou audiovisuais;
- XII** – apoiar processos licitatórios e acompanhar cronogramas dos processos de impressão, acabamento, divulgação, lançamento, distribuição, circulação e comercialização das obras recomendadas;
- XIII** – emitir relatórios sobre o desempenho da editora;
- XIV** – elaborar catálogo editorial.

**Art. 11.** O Conselho Editorial poderá contar para o desempenho de suas atividades com o apoio e trabalho das seguintes Equipes Técnicas:

- I** – do Núcleo de Design Gráfico da Pró-reitoria de Extensão -NDG;
- II** – do Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBi;
- III** - da Central de Comunicação Social da UNITAU;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**IV** – do Grupo de Estudos em Língua Portuguesa - GELP;

**V** – da Gráfica UNITAU.

**Art. 12.** Todo e qualquer original submetido à análise do Conselho Editorial deverá ser encaminhado em uma única via impressa e por meio eletrônico, acompanhado de resumo em até 20 (vinte) linhas, através de correspondência, solicitando a análise do trabalho com vistas à publicação, contendo endereço, e-mail e telefones.

**Parágrafo único.** A EDUNITAU não devolverá o material enviado para análise, pois será parte integrante do processo, cabendo ao autor manter cópias do seu trabalho.

**Art. 13.** Os trabalhos encaminhados para publicação deverão seguir as seguintes normas:

**I** – o original deverá seguir as normas mais recentes da ABNT no que se refere à apresentação formal (margens, tipo e tamanho de fonte, espaçamento, citações, referências etc;

**II** – não serão aceitos para análise, trabalhos em formato e linguagem de tese ou dissertação;

**III** – o autor/organizador deve se comprometer com a EDUNITAU a não submeter o mesmo trabalho a outra Editora concomitantemente;

**IV** – os trabalhos deverão ser submetidos em língua portuguesa.

**Parágrafo único.** As obras estrangeiras traduzidas para o português, serão aceitas para análise após negociação com a editora estrangeira responsável pelos direitos patrimoniais do autor da obra.

**Art. 14.** O Conselho Editorial constituirá um Conselho Técnico-científico-artístico-cultural, com a função de analisar e avaliar, do ponto de vista da sua competência, os originais, indicando para a publicação.

**Art. 15.** O Conselho Técnico-científico-artístico-cultural, de natureza consultiva, será constituído, mediante convite, por Professores-pesquisadores e/ou especialistas da UNITAU e/ou de outras instituições de ensino superior, ou ainda, por pessoas de notória especialidade artística, técnica ou cultural, com reconhecida/comprovada competência na área acadêmica ou de atuação.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**§ 1º** O parecerista integrante do Conselho Técnico-científico-artístico-cultural, se acionado, atuará nas avaliações das propostas e emitirá pareceres a fim de subsidiar a decisão final do Conselho Editorial.

**§ 2º** O conselheiro parecerista deverá opinar sobre os seguintes tópicos:

- I** - qualidade e clareza do conteúdo;
- II** - atualidade do tema;
- III** - abrangência;
- IV** - tipo de público;
- V** - organização lógica do trabalho;
- VI** - conclusão;
- VI** - outros itens que julgar conveniente destacar.

**Art. 16.** O autor e/ou o organizador será comunicado por escrito sobre a decisão do Conselho Editorial, que poderá considerar o parecer do Conselho Técnico-científico-artístico-cultural, e caso aprovada a sua publicação, a EDUNITAU passará a cuidar do contrato de edição, após ser verificada a situação dos direitos autorais contidos na obra.

**Parágrafo único.** No contrato deverão constar necessariamente informações sobre:

- I** – cessão de direitos autorais da edição;
- II** – formas de contrapartida ao autor: percentual de exemplares cedidos ao autor a título de divulgação.

**Art. 17.** As publicações periódicas setoriais e os textos didáticos de imediato interesse do corpo discente, deverão ser encaminhados para apreciação do Conselho Editorial, após a aprovação do Diretor da Unidade de Ensino ou do Instituto Básico.

**Art. 18.** Anualmente, a EDUNITAU poderá realizar chamadas para publicações através de Editais.

**Art. 19.** A impressão dos produtos editoriais poderá utilizar os serviços gráficos da UNITAU ou contratar serviços de terceiros, cabendo à Pró-reitoria de Extensão solicitar pedido de compra junto à Pró-reitoria de Administração.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 20.** As despesas EDUNITAU serão realizadas por meio de recursos orçamentários da Pró-reitoria de Extensão e/ou por fontes externas, na seguinte conformidade:

**I** – fundos e créditos especiais, resultantes da participação de licitações e de editais públicos e privados;

**II** – recursos provenientes de convênios e contratos, auxílios e doações.

**Parágrafo único.** Toda a arrecadação monetária resultante de atividades próprias da EDUNITAU será recolhida ou creditada à Universidade de Taubaté, sob o título de receitas próprias e incorporadas à receita geral da Universidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** A EDUNITAU poderá sugerir à Administração Superior da UNITAU, mediante convênio ou contrato, acordos e co-edições com instituições e editoras particulares ou com entidades públicas.

**Art. 22.** O Conselho Editorial encaminhará, anualmente, via Pró-reitoria de Extensão, o plano de negócios para apreciação da Administração Superior e do Conselho de Administração (CONSAD).

**Art. 23.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Pró-reitor de Extensão.

**Art. 24.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 19 de dezembro de 2012.

**JOSÉ RUI CAMARGO**  
**REITOR**

CONSUNI-147/2012 – (7)